

*Geraldo Emiliano dos Santos*  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 815/2006.**

*“Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Administração Municipal de Soledade de Minas”.*

O Povo do Município de Soledade de Minas por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 1º - A Administração Municipal se regerá pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle;
- IV - Continuidade administrativa;
- V - Essencialidade;
- VI - Efetividade;
- VII - Modernização.

Art. 2º - A Administração Municipal se orientará pelos seguintes princípios éticos:

- I - Legalidade;
- II - Probidade;
- III - Credibilidade;
- IV - Moralidade;
- V - Publicidade;
- VI - Respeito aos direitos do cidadão.

Art. 3º - O princípio político que norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I - Audiência pública;
- II - Câmara de debate;
- III - Fóruns setoriais.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

*Geraldo Emiliano dos S.*  
Prefeito Municipal

Art. 4º - Administração Municipal é o conjunto das Instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 5º - A Administração Municipal se organiza em:

- Órgãos da Administração Direta;
- Entidades da Administração Indireta.

Art. 6º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetido à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compõem a Administração direta:

- I - Departamentos;
- II - Órgãos Autônomos;
- III - Órgãos Colegiados.

§ 1º - O Departamento é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina ao Departamento Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§1º - A Administração Indireta compreende:

- I- As Autarquias;
- II- As Fundações;
- III- As Empresas Públicas;
- IV- As Sociedades de Economia Mista.

*Geraldo Emiliano dos S*  
Prefeito

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem de lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 9º - A estrutura administrativa do Município compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

Art. 10 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

Art. 11 - Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

I - No 1º nível: Departamento, Gabinete do Prefeito e Assessoria;

II - No 2º nível: Chefia de Divisão.

Art. 12 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

- De assessoramento;
- De atividade meio;
- De atividade fim.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento, têm como finalidade, as atividades de apoio direto ao Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade, a gestão da Administração Municipal.

*Geraldo Emiliano dos S.*  
Prefeito Municipal

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade, a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 13 - É órgão de apoio direto ao Prefeito:

I - Gabinete do Prefeito;

Art. 14 - São órgãos de gestão da Administração Municipal:

I - Departamento Municipal de Administração;

II- Departamento Municipal de Finanças;

III- Departamento Municipal de Tesouraria.

Art. 15- São órgãos de execução da Administração Municipal:

I - Departamento Municipal de Saúde;

II - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III - Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

## **SEÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 16 - A estrutura organizacional da Administração Municipal é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito:

1.1 - Chefe de Gabinete;

1.2 - Secretário Executivo;

II - Departamento Municipal de Administração:

2.1- Chefe do Departamento Municipal de Administração;

2.2- Coordenadoria de Administração;

2.3- Coordenadoria de Controle de Convênios e Prestação de Contas;

2.4- Coordenadoria de Recursos Humanos;

2.5- Coordenadoria do SIAT.

III- Departamento Municipal de Finanças:

*Geraldo Emiliano dos S*  
Prefeito Municipal

- 3.1- Chefe do Departamento Municipal de Finanças;
- 3.2- Chefe de Divisão de Contabilidade;
  - 3.2.1- Coordenadoria Contábil;
- 3.3- Chefe da Divisão de Finanças.

IV - Departamento Municipal de Tesouraria:

- 4.1- Chefe do Departamento Municipal de Tesouraria;

V - Departamento Municipal de Saúde:

- 5.1- Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- 5.2 – Coordenadoria de Laboratório, Farmácia e Vigilância sanitária;
- 5.3 – Coordenadoria de Odontologia;
- 5.4 – Coordenadoria de Ginecologia e Preventivo.
- 5.5 – Coordenadoria de Pediátrica;
- 5.6 – Coordenadoria de Cardiologia;
- 5.7 – Coordenadoria de Saúde Rural;
- 5.8 – Coordenadoria de Administração;
- 5.9- Coordenadoria de Enfermagem.

VI - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- 6.1- Chefe do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
- 6.2 – Diretor de Escola;
- 6.3 – Vice-Diretor de Escola;
- 6.4 – Coordenadoria de Educação;
- 6.5 – Coordenadoria de Ensino;
- 6.6 – Coordenadoria de Merenda Escolar;
- 6.7 – Coordenadoria de Turismo;
- 6.8- Coordenadoria de Esportes;

VII - Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- 7.1 – Chefe do Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 7.2- Coordenadoria de Obras e Serviços;
- 7.3 - Coordenadoria de Saúde Animal;
- 7.4 - Coordenadoria Rural;

*Oeraldo Emílio dos  
Profeta Mantovani*

- 7.5 - Coordenadoria de Eletro Eletrônicos;
- 7.6 - Coordenadoria de Serviços Funerários;
- 7.7 - Coordenadoria de Estrada e Rodagem;
- 7.8 - Coordenadoria de Sistema Produtivo Rural;
- 7.9 - Coordenadoria de Trânsito;
- 7.10 - Coordenadoria de Manancial;
- 7.11 - Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 17 – Complementam os órgãos as unidades do Departamento e Assessoria.

## **CAPÍTULO IV** **DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I** **DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;
- II - Exercer as atividades de expediente e apoio administrativo;
- III - Organizar e dar publicidade à agenda do Prefeito;
- IV - Representar o Prefeito, sempre que determinado.

### **SEÇÃO II** **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19 – Ao Departamento Municipal de Administração compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, de administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;
- II - Administrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais promovendo a sua permanente atualização;
- III - Coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, reprografia, telefonia e vigilância.
- IV - Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira;
- V - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;

*Geraldo Emiliano dos S*  
Prefeito Municipal

VI - Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

VII - Administrar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro;

VIII- Preparar, julgar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação;

Parágrafo Único: As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Administração, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 20- Ao Departamento Municipal de Finanças compete:

I- Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de arrecadação financeira;

II- Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;

III -Controlar a guarda, distribuição e consumo de material;

IV- Promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do município, bem como balanço anual, em atendimento a Lei Orgânica e dispositivos constitucionais;

V- Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e a eficácia de sua ação;

VI- Administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal;

VII- Identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

VIII- Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do município;

IX- Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeiras fiscais e tributárias;

Parágrafo Único: As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Finanças, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOURARIA**

*Oswaldo*  
*Castilho dos S.*  
*Pinheiro*

Art. 21- Ao Departamento Municipal de Tesouraria compete:

- I- Promover, juntamente com os demais Departamentos, a coordenação da movimentação bancária da Administração Municipal;
- II- Coordenar e realizar as atividades de emissão de cheques e pagamentos para prestadores de serviços, fornecedores e demais obrigações e compromissos assumidos pela administração municipal;
- III- Fornecer relatórios dos cheques emitidos para tais pagamentos;
- IV- Fornecer dados e informações solicitadas pelos demais departamentos, bem como para terceiros interessados;
- V- Elaborar diariamente o demonstrativo das disponibilidades financeiras;
- VI- Conciliar as disponibilidades financeiras e a movimentação das contas bancárias;
- VII- Manter controle das aplicações no mercado financeiro;
- VIII- Promover estudos e pesquisas de mercado, visando manter o poder público municipal atualizado sobre a política financeira;
- IX – Controlar as aplicações, os pagamentos, os repasses, os saldos e as prestações de contas dos fundos especiais;
- X- Manter estreito contato com agências bancárias, objetivando a atualização dos valores disponíveis à Administração Municipal;
- XI- Realizar outras atividades relacionadas com sua área;

Parágrafo Único: As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Tesouraria, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

## **SEÇÃO V**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 22 – Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

- I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de saúde pública e meio ambiente;
- II - Implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;
- III - Elaborar e atualizar os planos de saúde em consonância com a realidade epidemiológica;
- IV - Compatibilizar e adequar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade do Município;
- V - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

*Assessoria dos Serviços Municipais*

VI - Coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;

VII - Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, integra, por vinculação ao Departamento Municipal de Saúde;

§ 2º - As competências e atividade das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Saúde, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

## **SEÇÃO VI**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Art. 23 – Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação, no âmbito do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, em todos os níveis;

III - Propor medidas de valorização e aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de ensino;

IV - Atender ao educando, no ensino fundamental, através do fornecimento de material didático, transporte e assistência à saúde;

V - Zelar pela manutenção e pelo suprimento necessário ao bom funcionamento das escolas;

VI - Promover a expansão, ampliação e reforma de prédios da rede escolar Municipal;

VII - Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;

VIII - Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;

IX - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural;

X - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades esportivas;

XI - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos inerentes ao lazer do município;

XII - Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o agro-turismo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação integra, por vinculação ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

*Geraldo Emiliano dos Santos*  
Prefeito Municipal

§ 2º - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

## **SEÇÃO VII**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Art. 24 – Ao Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos compete:

- I - Definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de serviços urbanos, de obras públicas, saneamento básico e transportes;
- II - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, de uso ocupação e parcelamento do solo, das posturas municipais;
- III - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar manutenção;
- IV - Manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;
- V - Emitir parecer em processo de concessão de licença de obras civis e de infraestrutura e fiscalizar sua execução;
- VI - Realizar o mapeamento de sinalização e das vias de tráfego existentes;
- VII - Providenciar a manutenção ou substituição de placas, faixas, objetivando melhor visualização e disciplina no trânsito;
- VIII - Propor instalação de redutores de velocidade em vias públicas e providenciar a manutenção dos já existentes;
- IX - Propor, com base em estudos técnicos, as alterações de fluxo de veículos nas vias públicas;
- X - Fiscalizar a prestação de serviços das empresas de transporte coletivo, visando melhorias ao usuário;
- XI - Operar os sistemas de estacionamento, transporte escolar, coletivo e de táxi;
- XII - Realizar vistorias em veículos;
- XIII - Administrar o serviço de estada e remoção de veículos;
- XIV - Autorizar a realização e detectar as interferências das obras realizadas no sistema viário;
- XV - Executar o procedimento de arrecadação de multas, taxas e serviços;
- XVI - Registrar e licenciar ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, bem como conceder autorização para conduzi-los;
- XVII - Coletar, para análise e controle dados estatísticos sobre o transporte público e trânsito;

*Geraldo Emiliano dos Santos*  
Prefeito Municipal

Parágrafo Único: As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CARGOS**

Art. 26 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de coordenação, direção e assessoramentos necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III, e constantes do anexo I desta Lei.

Art. 27 – O Poder Executivo poderá aperfeiçoar, através de Decreto a Estrutura Administrativa, instituída por esta lei, criando unidades administrativas que se fizerem necessários ou extinguindo as que não o sejam, no nível estrutural de serviços, vedada a criação de cargos públicos.

Art. 28 – Dos cargos constantes da presente lei, reservam-se 20 % (vinte por cento) do número de vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos.

Art. 29 – A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Administração Municipal serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores municipais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 – Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

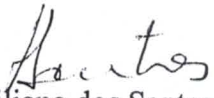
Art. 31 – Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias dos órgãos extintos, de excesso de arrecadação e da Reserva de Contingência, adequando os instrumentos legais necessários.

Art. 32 – O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, a criação, competências, atividades e organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas e as atribuições dos cargos criados e não definidos por esta Lei, vedada a criação de cargos públicos.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01.04.2006.

Art. 34- Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, em 10 de julho de 2006

  
Geraldo Emiliano dos Santos  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

## ANEXO I

*Geraldo*  
Assessor

CARGO	GP	DMA	DMF	DMT	DMS	DMECELT	DMOTSU
CHEFE DE GABINETE	01	-	-	-	-	-	-
DEPARTAMENTO MUNICIPAL	-	01	01	01	01	01	01
CHEFE DE DIVISÃO	-	-	02	-	-	-	-
DIRETOR DE ESCOLA	-	-	-	-	-	01	-
VICE DIRETOR DE ESCOLA	-	-	-	-	-	01	-
COORDENADOR VIII	-	-	-	-	01	-	-
COORDENADOR VII	-	-	-	-	01	-	-
COORDENADOR VI	-	-	-	-	03	-	-
COORDENADOR V	-	03	-	-	-	01	-
COORDENADOR IV	-	01	01	-	-	01	01
COORDENADOR III	-	-	-	-	01	-	04
COORDENADOR II	-	-	-	-	01	01	03
COORDENADOR I	-	-	-	-	01	02	03
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	-	-	-	-	-	-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES

Geraldo *Geraldo*  
Prefeito Municipal

#### I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### **1 – COORDENADOR-VIII - LABORATÓRIO, FARMÁCIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

1.1 – OBJETIVO: Planejar, coordenar, supervisionar, organizar e avaliar ações no âmbito de Laboratório, Farmácia e Vigilância Sanitária no município.

1.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

1.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

##### **2 – COORDENADOR-VII - ODONTOLÓGICO:**

2.1 - OBJETIVO: Coordenar, supervisionar e realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, dirigir as ações, diagnosticar e tratar a saúde bucal da população carente.

2.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

2.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

##### **3 – COORDENADOR-VI: GINECOLÓGICO/PREVENTIVO – PEDIÁTRICO E CARDIOLÓGICO.**

3.1 - OBJETIVO: Coordenar, supervisionar e realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de prestar assistência médica à população do Município, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Administração Municipal, bem como elaborar, executar, avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

3.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

3.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

##### **4 – CHEFE DE GABINETE:**

4.1 - OBJETIVO: Atuar como elemento de ligação entre o Prefeito / Vice-Prefeito e os demais órgãos da Administração, bem como, coordenar e executar a programação de audiências, reuniões, atividades de representação social de interesse do Prefeito / Vice-Prefeito.

4.2 – ESCOLARIDADE: Médio.

4.3 – RECRUTAMENTO: Amplo

**5 – GERENTE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL: FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, TESOUREARIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, SAÚDE, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

*Guilherme*  
Prefeito Municipal

5.1 - OBJETIVO: Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação.

5.2 – ESCOLARIDADE: Livre.

5.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

5.4 - PECURIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível médio e ou técnico.

## **6- DIRETOR DE ESCOLA:**

6.1 - OBJETIVO: Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

6.2 - ESCOLARIDADE: Magistério e Curso Superior.

6.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

## **7 – CHEFE DE DIVISÃO: DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

7.1 - OBJETIVO: Avaliar, controlar e executar, projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

7.2 - ESCOLARIDADE: Livre.

7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

7.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

## **8 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA:**

8.1 - OBJETIVO: Supervisionar e executar, sob orientações direta, trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

8.2 - ESCOLARIDADE: Médio - Magistério.

8.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

## **9 – COORDENADOR – V, IV e III: DE OBRAS E SERVIÇOS, DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTÁBIL, MERENDA ESCOLAR E RURAL.**

9.1 – OBJETIVO; Coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações previstas nos projetos, planos e programas planejados as áreas de atuações nos diversos setores, atividades e ações inerentes a sua área de atuação.

9.2 – ESCOLARIDADE; Livre.

9.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

*Geraldo Emílio dos*  
*Paulista*

## **10 - COORDENADOR DO SIAT:**

10.1 – OBJETIVO; Coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações previstas nos projetos, planos e programas planejados as áreas de atuações nos diversos setores, atividades e ações inerentes a sua área de atuação.

10.2 – ESCOLARIDADE; Livre.

10.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

## **11 – SECRETARIO EXECUTIVO:**

11.1 - OBJETIVO: Executar, sob supervisão, atividades de grande responsabilidade e complexidade, referente aos serviços administrativos da Secretaria de Gabinete do Prefeito.

11.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

11.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

**12 – COORDENADOR I e II: DE SAÚDE RURAL, EDUCAÇÃO, TURISMO, TRÂNSITO, MANANCIAL, ENFERMAGEM, ESPORTES, ELETRO ELETRÔNICOS, SISTEMA PRODUTIVO RURAL, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E ESTRADAS E RODAGEM.**

12.1 - OBJETIVO: Coordenar, supervisionar e controlar atividades específicas de suas respectivas áreas e outras funções que lhe forem atribuídas.

12.2 - ESCOLARIDADE: Livre.

12.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.